



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

REQUERIMENTO Nº 270/2016

Requer informações da Administração Municipal sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 3.795, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicação da relação de pacientes que aguardam vagas para internação hospitalar nos prontos-socorros há mais de 12h.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

CONSIDERANDO que este vereador é autor da Lei Municipal nº 3.795, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o município dar publicidade da relação de pacientes que aguardam vagas de internação hospitalar nos prontos-socorros de Santa Bárbara d'Oeste há mais de 12h;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.795 foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 6 de janeiro de 2016 e, conforme o Art. 4º, os efeitos entram em vigor 30 dias após a publicação, ou seja, a partir de 6 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que, que a presente data, nenhuma providência com relação à publicidade da relação dos pacientes que aguardam vagas para internação hospitalar há mais de 12h nos prontos-socorros, foi tomada pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 1º da Lei, fica o município obrigado a publicar no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura e afixar cartazes atualizados em locais visíveis ao público nas unidades de saúde (prontos-socorros) as iniciais dos nomes; o número do documento de entrada do paciente; a idade; o sexo; cidade em que reside; a data em que o paciente entrou na unidade; a data, dia e a hora que foi solicitado o pedido de internação; e para qual unidade hospitalar foi solicitado; além do tipo de internação (UTI, leito normal, outros) dos pacientes que estiverem aguardando vaga há mais de 12 horas;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CONSIDERANDO que, conforme determina o Art. 2º, deverá ser retirado imediatamente das publicações o nome dos pacientes que estão aguardando vagas para internação, assim que este não estiver mais nas unidades de saúde do município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal em questão é um instrumento de transparência e pressão sobre os entes federados e os órgãos reguladores de vagas, para que estes agilizem o processo de internação, causando dessa maneira uma melhora significativa no atendimento de saúde de nossos pacientes e também para seus familiares. É importante salientar que este projeto pode servir como instrumento de apuração de responsabilidades, em casos onde houver necessidade das mesmas.

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) A Lei Municipal nº 3.795/2015 está em vigor desde o dia 6 de fevereiro de 2016, mas a Administração Municipal ainda não a colocou em prática por quê?;

2º) Qual é o motivo que impede o Executivo de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal aprovada por esta Câmara de Vereadores?;

3º) É intenção da Administração Municipal fazer cumprir a Lei Municipal nº 3.795/2015? Se a resposta for afirmativa, qual é o prazo para que isso aconteça?

4º) Se a resposta for negativa, explicar os motivos para a burla das disposições contidas na Lei Municipal nº 3.795/2015

5º) Outras informações que julgar pertinentes

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de março de 2016.

José Antonio Ferreira
“Dr. José”
Vereador